



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Capa

Contratante - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

UASG - 080011

Credenciamento nº 001/2024 - Versão 2

1 - OBJETO

Credenciamento de instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em efetuar o pagamento dos créditos realizados em favor de pessoa física, magistrado ou servidor, ativo ou inativo, juízes classistas aposentados, pensionistas civis e estagiário do TRT-15, tais como os subsídios vencimentos, proventos, gratificações, reparações econômicas, pensões, indenizações, outros benefícios e similares de natureza pecuniária, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

2 - VIGÊNCIA DO EDITAL

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.º 11.878 de 9/1/2024.
O TRT-15 poderá, por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, a qualquer tempo, revogar o edital de credenciamento, preservando-se os ajustes celebrados durante sua vigência.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	9
4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	12
5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	12
6. DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
8. DO CONTRATO.....	13
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
10. DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO.....	14
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
12. DA PROTEÇÃO DE DADOS	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, torna público que realizará processo de CREDENCIAMENTO de instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em efetuar o pagamento dos créditos realizados em favor de pessoa física, magistrado ou servidor, ativo ou inativo, juízes classistas aposentados, pensionistas civis e estagiário do TRT-15, tais como os subsídios vencimentos, proventos, gratificações, reparações econômicas, pensões, indenizações, outros benefícios e similares de natureza pecuniária, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, atos normativos supervenientes e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de pagamento das remunerações e demais créditos devidos pelo TRT-15 a seus beneficiários, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1.1.1. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.1.1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.1.2. O objeto deste credenciamento/contrato não envolve a administração (processamento/gerenciamento) da folha de pagamento salarial, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do TRT-15.

1.1.3. Quantitativo de beneficiários e valores (referência agosto/2024):

Categoria do vínculo	Quantidade de vínculos	Crédito mensal (R\$)
Servidores	4.937	65.970.402,96
Magistrados	537	21.719.676,60
Juízes Classistas	45	443.358,86
Pensionistas Estatutária	247	2.521.602,97
Pensionista de Alimentos	174	607.930,07
Estagiários	195	223.027,67



Total	6.135	91.485.999,13
--------------	--------------	----------------------

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Do cadastro no SICAF

2.1.2. As Instituições Bancárias interessadas em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.1.3. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Do registro no Banco Central do Brasil

2.2.1. Poderão participar do credenciamento quaisquer Instituições Financeiras (oficiais, públicas ou privadas), registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em regular atividade (de acordo com legislação em vigor), que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, que atendam a todas as condições estipuladas no Edital e anexos e que concordem expressamente com as normas, termos e condições estipuladas pelo TRT-15 ou por órgãos superiores, bem como apresentem toda a documentação exigida.

2.2.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

2.3. Do Pedido de Credenciamento

2.3.1. As Instituições Bancárias deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, em conformidade com o modelo disponível no Anexo III deste Edital (ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:



- a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.
- c) O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Pregões do TRT-15, juntamente com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: cp.secadm@trt15.jus.br.
- d) O descumprimento das regras supramencionadas, bem como das regras contidas no REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO e as constantes dos incisos da alínea “a” do item 3.5 deste Edital, seja pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.
- e) Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.4. Das Vedações

2.4.1 Será vedada a participação da Instituição Bancária que:

- a) não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) se encontre sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) se encontre em dissolução ou em liquidação;
- d) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) sejam pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- g) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- i) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



j) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (conforme inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005);

A vedação descrita na alínea “k”, acima, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (conforme §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

2.4.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

2.5. Da abertura de conta bancária

2.5.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária credenciada, transitando em conta-salário de titularidade do beneficiário. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a instituição bancária credenciada deverá adequar-se para o cumprimento integral das normas regulamentares, inclusive se houver a alteração da forma de pagamento para crédito dos valores devidos pelo Tribunal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário. O beneficiário poderá escolher, a qualquer tempo, uma das instituições bancárias credenciadas pelo Tribunal para receber a sua remuneração ou provento. Competirá ao beneficiário, quando escolher uma instituição bancária credenciada, informar ao Tribunal seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento das respectivas remunerações. O beneficiário deverá solicitar à instituição bancária credenciada de sua preferência a abertura de conta-salário, devendo informar a identificação da conta ao Tribunal.

2.5.2. Competirá à instituição bancária credenciada providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das normas do Banco Central do Brasil, em especial as resoluções nº 3.919/2010 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências) e 5.058/2022, (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras). Caso o beneficiário já possua conta em uma instituição bancária credenciada, a ausência de manifestação expressa sobre a alteração da conta-salário para crédito de sua remuneração será considerada manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio da mesma instituição bancária credenciada a qual se encontra vinculado, ressalvada a ausência de credenciamento vigente entre essa instituição bancária e o Tribunal, o que exigirá a indicação de nova conta pelo beneficiário. Nos casos em que o beneficiário mantenha conta conta-corrente em instituição financeira, caberá à instituição bancária credenciada de vinculação as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do Tribunal, valendo-se dos



documentos fornecidos pelo correntista para a abertura da respectiva conta-corrente e para a sua conformidade legal. As instituições bancárias credenciadas ficam obrigadas a assegurar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas) para todos os beneficiários, abrindo, quando inexistente, em no máximo 15 (quinze) dias, uma conta-salário para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT-15.

2.6. Da comunicação com os beneficiários e com o TRT-15

2.6.1. A instituição bancária credenciada deverá informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do referido ajuste. A instituição bancária credenciada deverá designar, por meio de declaração expressa dirigida ao Tribunal, um agente técnico de ligação, habilitado pela instituição bancária credenciada para tratar de questões relativas à operacionalização da folha de pagamento do Tribunal. A instituição bancária credenciada poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A instituição bancária credenciada designará formalmente, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos para fins de recebimento dos arquivos relativos à folha de pagamento e de envio dos arquivos de retorno das eventuais inconsistências no pagamento, bem como para encaminhamento de demandas administrativas.

2.6.2. A Instituição Bancária Credenciada deverá permitir, a qualquer momento na vigência do contrato, a inclusão, exclusão e a alteração de beneficiários.

2.7. Das Cooperativas de Crédito

2.7.1. A cooperativa de crédito deverá apresentar o contrato ou ajuste celebrado com a instituição bancária que será responsável pelo processamento dos pagamentos, devendo apresentar, relativamente à instituição contratada, a mesma documentação necessária para habilitação de uma instituição bancária. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a instituição bancária contratada de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações, de forma solidária. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após o credenciamento, deverá informar ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, para a celebração de aditivo contratual.

2.8. Das Agências Bancárias/Postos de Atendimento Físicas(os) e Próprias(os)

2.8.1. Considerando o perfil dos beneficiários do Tribunal, notadamente o público de magistrados e servidores inativos, bem como de pensionistas, regularmente demanda o atendimento presencial, não obstante a cada vez mais disseminada oferta de soluções tecnológicas que dispensariam a presença física dos beneficiários, faz-se necessário que as instituições financeiras cadastradas mantenham atendimento físico para os clientes nas localidades abrangidas por unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, bem como em todas as capitais dos estados do país. Assim, a IBC obriga-se a manter agência(s) bancária(s) físicas e próprias ou posto(s) de atendimento(s) físicos e próprios, pelo menos, em todas as



capitais dos estados do país e em todos os municípios sedes de unidades judiciárias ou administrativas do TRT-15, a seguir relacionados: Adamantina, Americana, Amparo, Andradina, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cravinhos, Cruzeiro, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Franca, Garça, Guaratinguetá, Hortolândia, Indaiatuba, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Olímpia, Orlandia, Ourinhos, Paulínia, Pederneiras, Pedreira, Penápolis, Piedade, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Roque, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Tietê, Tupã, Ubatuba e Votuporanga.

2.9. Contrapartida financeira

2.9.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo TRT15 às Instituições Bancárias Credenciadas em decorrência da execução dos serviços objeto do credenciamento. A Instituição Bancária Credenciada pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor líquido da remuneração creditado a cada beneficiário, correspondente ao custo administrativo da folha de pagamento do Regional, que será repassado às instituições financeiras que passarão a explorá-la comercialmente, conforme detalhamento no campo de estimativa do valor da contratação.

2.10. Da Subcontratação

2.10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

2.11. Da Legislação aplicável

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Acórdão nº 1191/2018 TCU - Plenário;
- Acórdão nº 3042/2008 TCU - Plenário
- Consulta TJPE; e
- Decisão CNJ nº 002999-23.2018.2.00.0000.

2.12. Da Garantia

2.12.1. As Instituições Financeiras deverão oferecer manutenção e suporte técnico, bem como disponibilização de novas versões visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, garantindo o funcionamento dos sistemas para o pagamento da folha salarial

2.13. Da Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados



2.13.1 As Instituições Financeiras deverão garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis de magistrados e servidores

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para demonstrar a Habilitação Jurídica, deverá ser apresentado, conforme o caso:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso;

e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

3.2. Para demonstrar a Qualificação Técnica, deverá ser apresentado:

a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil- BACEN;

b) No caso de Cooperativa, é necessário informar ao TRT-15, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

3.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, a instituição deverá apresentar:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei, a qual deverá incluir todos os tributos estaduais;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



e) prova de regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida no portal do TST;

3.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.4.1. A verificação de autenticidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será realizada mediante consulta ao SICAF, bem como, se for o caso, feita a consulta on-line nos sites das entidades responsáveis pela emissão das respectivas certidões negativas, além da verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

3.5. Demais documentos exigidos:

a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital (ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO), que:

I - para fins do disposto no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

III - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/21;

IV - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, nos casos de prestação de serviços, que:

a) emprega um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

b) cumpre as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

c) sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e



2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) obedece às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

3.5.1. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.5.2. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

3.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



4.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Pregões do TRT-15, por meio do endereço eletrônico: cp.secadm@trt15.jus.br.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

5.1.2. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.1.3. Após a análise dos documentos, o TRT-15 decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das instituições interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.

5.1.4. As instituições participantes credenciadas e inabilitadas para o credenciamento serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT-15, no link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWUDUWoxbeXpsJaB0/edit?gid=1253722611#gid=1253722611&fvid=306400861

5.1.5. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação do resultado da análise dos documentos, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

5.1.6. A partir da data de divulgação de cada resultado, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra a inabilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Pregões, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: cp.secadm@trt15.jus.br.

5.1.7. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.1.8. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para julgamento do recurso, por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT-154.

5.1.9. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO



6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Este Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 11.878 de 9/1/2024.

7.2. O TRT-15 poderá, por decisão fundamentada da Autoridade Competente deste TRT a qualquer tempo, revogar o presente edital, preservando-se os ajustes celebrados durante sua vigência.

7.3. O TRT-15 poderá realizar o descredenciamento unilateral da Instituição Bancária Credenciada quando houver a perda das condições de habilitação do credenciado, o descumprimento injustificado do contrato pela Instituição Bancária Credenciada contratada ou a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O descredenciamento deverá seguir as disposições do Decreto n.º 11.878/2024.

8. DO CONTRATO

8.1. Os contrato(s) decorrente(s) do presente credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite de dez anos, nos termos dos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato de credenciamento poderá ser extinto pelas partes a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização à contraparte, desde que o pedido seja formalizado por escrito, com observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de aviso prévio, devendo ser mantida a execução dos serviços durante esse prazo.

8.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição Bancária Credenciada e observará a minuta que integra o presente edital, conforme Anexo II do presente Edital (ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO).

8.4. A Instituição Bancária Credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



8.5. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

10. DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

10.1. O credenciamento se dará em caráter não oneroso para o TRT-15, não sendo aplicável o estabelecimento de preços para o todo ou para parcela do contrato ou, ainda, a impactação orçamentária, por ausência de previsão de despesa de qualquer natureza.

10.2. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

10.3. O valor estimado de arrecadação, com base na folha de pagamento do mês de agosto/2024, relativo ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração mensal creditado, corresponde a R\$ 457.430,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), por mês, ou R\$ 5.946.590,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais) por ano.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As instituições participantes do presente credenciamento estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sendo observado, também, o Manual de Apuração de Descumprimentos Contratuais e de Aplicação de Sanções Administrativas deste TRT-15, que pode ser consultado pelo link:

<https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/transparencia/contas-publicas/Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%B5es/Normativos/C%C3%B3pia%20de%20MANUAL%20PENALIDADE%20TRT15%20NOVA%20LEI%20-%20em%20constru%C3%A7%C3%A3o.pdf>

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a instituição que, com dolo ou culpa:

11.2.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.4. fraudar o credenciamento;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.5.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Ante a natureza da contratação, não será prevista a aplicação da penalidade de multa na fase de credenciamento.



11.5.1. A ausência de previsão da penalidade de multa não desonera o participante de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízo à Administração, ao erário e/ou a terceiros.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.13/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As regras referentes à proteção de dados estão previstas na Minuta do Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica por meio do endereço de e-mail cp.secadm@trt15.jus.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os prazos previstos neste Edital e nos contratos dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

14.2. A participação da interessada no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

14.3. A instituição deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.



14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT-15, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.5. Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas ao TRT-15, pelo endereço eletrônico: cp.secadm@trt15.jus.br.

14.6. Todos os documentos, resultados de habilitação, respostas de questionamentos e demais informações referentes a este credenciamento serão disponibilizado no Portal do TRT-15, no endereço

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/edit?gid=0#gid=0&fvid=237527314

14.7. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14.8. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

14.9. São partes integrantes deste Edital:

13.9.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência

13.9.2. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato

13.9.3. Anexo III do Edital - Modelo de Requerimento de Participação

13.9.4. Anexo IV - Modelo de Declaração

Campinas, 27 de dezembro de 2024

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson

Secretária da Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

Proad nº 18842/2024

Data: 27/12/2024

DEFINIÇÕES

Agente técnico de ligação: pessoa indicada pela instituição bancária credenciada (IBC) para que seja a responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações (ou proventos) a serem creditados e pelos retornos das inconsistências bancárias atinentes aos créditos em tela;

Agência centralizadora de pagamento (ACP): unidade bancária ou administrativa indicada pela instituição bancária credenciada para fins de:

- recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal;
- relacionamento institucional e operacional com o TRT-15, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos relacionados à contratação.

BCB: Banco Central do Brasil;

Beneficiário: toda pessoa física, magistrado ou servidor, ativo ou inativo, juízes classistas aposentados, pensionistas civis e estagiários do TRT-15, além de outras categorias que passem a se vincular formalmente ao Tribunal na condição de colaborador;

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Folha de Pagamento: total da remuneração e demais créditos devidos aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

GRU: Guia de Recolhimento da União;

Instituição bancária (IB): instituição financeira autorizada a captar recursos perante o



público sob a forma de depósito à vista;

Instituição bancária credenciada (IBC): instituição bancária que mantém vínculo formal (contrato de credenciamento) com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para operacionalizar o pagamento das remunerações e demais créditos a beneficiários do TRT-15, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

Lei n.º 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Mês de referência: mês de contabilização e crédito das folhas de pagamento de remuneração (ou provento), é o mês imediatamente anterior àquele do pagamento pela IBC do valor mensal devido ao TRT-15 em razão do credenciamento;

Remuneração: compreende todo o crédito realizado pelo TRT-15 a seus beneficiários, tais como os subsídios vencimentos, proventos, gratificações, reparações econômicas, pensões, indenizações, outros benefícios e similares de natureza pecuniária;

TRT-15: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

CONTA SALÁRIO: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;

CONTA CORRENTE: conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN nº 4.753/2019;

MATRIZ BANCÁRIA: Identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;

MEIOS ELETRÔNICOS: Formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;

SERVIÇOS ESSENCIAIS: Serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

UB: Unidade bancária vinculada a uma IBC, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário.



1. DO OBJETO

1.1. Do Objeto Propriamente Dito

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de IBs autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de pagamento das remunerações e demais créditos devidos pelo TRT-15 a seus beneficiários, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1.2. O objeto deste credenciamento/contrato não envolve a administração (processamento/gerenciamento) da folha de pagamento salarial, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do TRT-15.

1.2 Da Natureza do Objeto

1.2.1. O objeto possui natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto é de natureza contínua, conforme dispõe o Manual de Contratações de Bens e Serviços deste TRT-15, em sua Seção II.

1.3 Do Prazo de Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

1.3.1. Da Vigência

1.3.1.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.º 11.878 de 9/1/2024.

1.3.1.2. O TRT-15 poderá, por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, a qualquer tempo, revogar o edital de credenciamento, preservando-se os ajustes celebrados durante sua vigência.

1.3.1.3. Os contrato(s) decorrente(s) do presente credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite de dez anos, nos termos dos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.4. As prorrogações das vigências dos contratos serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração do TRT-15, observando-se, ainda, as seguintes regras:

I- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II- a IBC contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três)



vezes ou mais ;

III- Haja manifestação expressa da IBC contratada informando o interesse na prorrogação;

IV- Seja comprovado que a IBC contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a Contratada não esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.;

V- A IBC contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual ;

VI- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

1.4 Dos Quantitativos

1.4.1. Para fins de dimensionamento da folha de pagamento salarial do TRT-15, o quantitativo de beneficiários e os valores, em agosto/2024 correspondiam a:

Categoria do vínculo	Quantidade de vínculos	Crédito mensal (R\$)
Servidores	4.937	65.970.402,96
Magistrados	537	21.719.676,60
Juízes Classistas	45	443.358,86
Pensionistas Estatutária	247	2.521.602,97
Pensionista de Alimentos	174	607.930,07
Estagiários	195	223.027,67
Total	6.135	91.485.999,13

* Referente à folha de agosto/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 18842/2024, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/edit?gid=1253722611#gid=1253722611&fvid=306400861



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição Da Solução

3.1.1. Credenciamento de IBs autorizadas a funcionar pelo BCB, com o objetivo de prestação de serviços de pagamento das remunerações a magistrados e servidores, ativos e inativos, a juízes classistas aposentados, a pensionistas civis e a estagiários do TRT-15, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, gratificações, reparações econômicas, pensões, indenizações, outros benefícios e similares de natureza pecuniária, vinculados à folha de pagamento do TRT-15, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

3.1.1.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a IB estará apta a firmar o Contrato de Credenciamento com o TRT-15, com objetivo de operar, nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas, para o pagamento de créditos aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrentes da respectiva folha de pagamento.

3.1.1.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela IBC é o regime de execução indireta por preço global. Justifica-se pelo fato de que é sabido, a priori, o percentual de custo do valor a ser recebido mensalmente pelo TRT. A contratação será realizada por um percentual de valor certo e total. Este regime adotado propicia a simplificação das medições com menor custo administrativo para o TRT, conforme Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação das Instituições Financeiras

4.1.1. Poderão participar do credenciamento quaisquer Instituições Financeiras (oficiais, públicas ou privadas), registradas e autorizadas pelo BCB, em regular atividade (de acordo com legislação em vigor), que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, que atendam a todas as condições estipuladas no Edital e anexos e que concordem expressamente com as normas, termos e condições estipuladas pelo TRT-15 ou por órgãos superiores, bem como apresentem toda a documentação exigida.

4.1.2. Será vedada a participação da IB que:

- a) estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) tiver sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) não apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.



4.1.3. A IBC deverá permitir, a qualquer momento na vigência do contrato, a inclusão, exclusão e a alteração de beneficiários.

4.1.4. Não será admitida a participação de consórcio de empresas.

4.2. Da abertura de conta bancária

4.2.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária credenciada, transitando em conta-salário de titularidade do beneficiário. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a instituição bancária credenciada deverá adequar-se para o cumprimento integral das normas regulamentares, inclusive se houver a alteração da forma de pagamento para crédito dos valores devidos pelo Tribunal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário. O beneficiário poderá escolher, a qualquer tempo, uma das instituições bancárias credenciadas pelo Tribunal para receber a sua remuneração ou provento. Competirá ao beneficiário, quando escolher uma instituição bancária credenciada, informar ao Tribunal seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento das respectivas remunerações. O beneficiário deverá solicitar à instituição bancária credenciada de sua preferência a abertura de conta-salário, devendo informar a identificação da conta ao Tribunal.

4.2.2. Competirá à instituição bancária credenciada providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das normas do BCB, em especial as resoluções nº 3.919/2010 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências) e 5.058/2022, (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras). Caso o beneficiário já possua conta em uma instituição bancária credenciada, a ausência de manifestação expressa sobre a alteração da conta-salário para crédito de sua remuneração será considerada manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio da mesma instituição bancária credenciada a qual se encontra vinculado, ressalvada a ausência de credenciamento vigente entre essa instituição bancária e o Tribunal, o que exigirá a indicação de nova conta pelo beneficiário. Nos casos em que o beneficiário mantenha conta conta-corrente em instituição financeira, caberá à instituição bancária credenciada de vinculação as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do Tribunal, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista para a abertura da respectiva conta-corrente e para a sua conformidade legal. As instituições bancárias credenciadas ficam obrigadas a assegurar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas) para todos os beneficiários, abrindo, quando inexistente, em no máximo 15 (quinze) dias, uma conta-salário para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT-15.



4.3. Da comunicação com os beneficiários e com o TRT-15

4.3.1. A instituição bancária credenciada deverá informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do referido ajuste. A instituição bancária credenciada deverá designar, por meio de declaração expressa dirigida ao Tribunal, um agente técnico de ligação, habilitado pela instituição bancária credenciada para tratar de questões relativas à operacionalização da folha de pagamento do Tribunal. A instituição bancária credenciada poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A instituição bancária credenciada designará formalmente, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos para fins de recebimento dos arquivos relativos à folha de pagamento e de envio dos arquivos de retorno das eventuais inconsistências no pagamento, bem como para encaminhamento de demandas administrativas.

4.4. Das Cooperativas de Crédito

4.4.1. A cooperativa de crédito deverá apresentar o contrato ou ajuste celebrado com a instituição bancária que será responsável pelo processamento dos pagamentos, devendo apresentar, relativamente à instituição contratada, a mesma documentação necessária para habilitação de uma instituição bancária. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a instituição bancária contratada de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações, de forma solidária. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após o credenciamento, deverá informar ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, para a celebração de aditivo contratual.

- 4.5. Das Agências Bancárias/Postos de Atendimento Físicas(os) e Próprias(os)

4.5.1. Considerando o perfil dos beneficiários do Tribunal, notadamente o público de magistrados e servidores inativos, bem como de pensionistas, regularmente demanda o atendimento presencial, não obstante a cada vez mais disseminada oferta de soluções tecnológicas que dispensariam a presença física dos beneficiários, faz-se necessário que as instituições financeiras cadastradas mantenham atendimento físico para os clientes nas localidades abrangidas por unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, bem como em todas as capitais dos estados do país. Assim, a IBC obriga-se a manter agência(s) bancária(s) físicas e próprias ou posto(s) de atendimento(s) físicos e próprios, pelo menos, em todas as capitais dos estados do país e em todos os municípios sedes de unidades judiciárias ou administrativas do TRT-15, a seguir relacionados: Adamantina, Americana, Amparo, Andradina, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cravinhos, Cruzeiro, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Franca, Garça, Guaratinguetá, Hortolândia, Indaiatuba, Itanhaém,



Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Olímpia, Orlândia, Ourinhos, Paulínia, Pederneiras, Pedreira, Penápolis, Piedade, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Roque, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Tietê, Tupã, Ubatuba e Votuporanga.

4.6. Contrapartida financeira

4.6.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo TRT15 às IBCs em decorrência da execução dos serviços objeto do credenciamento. A IBC pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor líquido da remuneração creditado a cada beneficiário, correspondente ao custo administrativo da folha de pagamento do Regional, que será repassado às instituições financeiras que passarão a explorá-la comercialmente, conforme detalhamento no campo de estimativa do valor da contratação.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.8. Da Legislação aplicável

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Acórdão nº 1191/2018 TCU - Plenário;
- Acórdão nº 3042/2008 TCU - Plenário
- Consulta TJPE; e
- Decisão CNJ nº 002999-23.2018.2.00.0000.

4.9. Da Garantia

4.9.1. As Instituições Financeiras deverão oferecer manutenção e suporte técnico, bem como disponibilização de novas versões visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, garantindo o funcionamento dos sistemas para o pagamento da folha salarial.

4.10. Da Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados

4.10.1. As Instituições Financeiras deverão garantir a segurança das informações e dos dados



peçoais e sensíveis de magistrados e servidores.

4.11 - Dos Critérios de Sustentabilidade

4.11.1 - Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC 123/2006.

(...)

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho



c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.11.2 - Não será exigido o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em razão da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Após regularmente habilitada, o TRT-15 convocará a IBC para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do objeto.

5.1.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da IBC e observará a minuta contemplada no anexo do edital de credenciamento.

5.1.1.2. A IBC terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.1.1.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

5.1.1.3.1. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

5.1.1.3.2. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

5.1.1.3.3. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela IBC, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela IBC em sua documentação, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

5.1.2 - Início da prestação do serviço:

5.1.2.1. A prestação do serviço será precedida de reunião inicial entre a gestão e a fiscalização do TRT-15 com o preposto da IBC, oportunidade em que serão esclarecidas eventuais questões operacionais relacionadas ao cumprimento do objeto do credenciamento.



5.1.2.2 - A prestação do serviço pela IBC terá início no momento em que o credenciado estiver habilitado e configurado no Sigep/FolhaWeb-JT.

5.1.2.3 - Caberá à IBC, no prazo de 45 dias corridos a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, providenciar as adequações necessárias para o início da prestação do serviço.

5.1.3 - Abertura de conta bancária:

5.1.3.1 - Todas as remunerações serão creditadas na IBC, transitando em conta-salário de titularidade do beneficiário.

5.1.3.1.1 - Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá adequar-se para o cumprimento integral das normas regulamentares, inclusive se houver a alteração da forma de pagamento para crédito dos valores devidos pelo TRT-15 aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

5.1.3.2 - O beneficiário poderá escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs credenciadas pelo TRT-15 para receber a sua remuneração ou provento.

5.1.3.3 - Competirá ao beneficiário, quando escolher outra IBC, informar ao TRT-15 seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento das respectivas remunerações ou proventos.

5.1.3.4. O beneficiário deverá solicitar à IBC de sua preferência a abertura de conta-salário, devendo informar a identificação da conta ao Tribunal.

5.1.3.4.1 - Competirá à IBC providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das normas do BCB, em especial as resoluções nº 3.919/2010 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências) e 5.058/2022, (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras).

5.1.3.4.2 - Após a homologação do procedimento de Chamamento Público e sempre que houver a contratação de uma IBC, caso o beneficiário já possua conta em uma outra IBC, a ausência de manifestação expressa sobre a alteração da conta-salário para crédito de sua remuneração será considerada manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio da mesma IBC a qual se encontra vinculado.

5.1.3.5 - Nos casos em que o beneficiário mantenha conta-corrente em instituição financeira, caberá à IBC de vinculação as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do TRT-15, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista para a abertura da respectiva conta-corrente e para a sua conformidade legal.

5.1.3.6 - As IBCs ficam obrigadas a assegurar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN n.º 5.058/2022 (que dispõe sobre a prestação de serviços de



pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras) para todos os beneficiários, abrindo, quando inexistente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma conta-salário para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT-15.

5.1.4 - Crédito de remunerações e outros valores nas contas-salário:

5.1.4.1 - O pagamento das remunerações e outros créditos a beneficiários deste TRT deverá ocorrer na data estabelecida pelo TRT-15, atentando-se às exigências impostas pela legislação pertinente.

5.1.4.2 - Os valores provisionados e não efetuados serão devolvidos pela IBC ao TRT-15 no dia útil seguinte àquele designado para realização do crédito em conta do beneficiário.

5.1.4.3 - O Tribunal poderá cancelar até às 12h do dia anterior àquele designado para a realização do crédito quaisquer pagamentos a serem efetuados (bloqueio), devendo a IBC restituir os valores nos termos do item 5.1.4.2.

5.1.4.4 - Na hipótese de inobservância do prazo estipulado no subitem 5.1.4.2, os valores serão corrigidos pela taxa Selic, administrada pelo BCB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e no Termo de Contrato.

5.1.4.5. Caberá à IBC ressarcir ao TRT-15 os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, quando comprovada sua responsabilidade, corrigidos monetariamente, pela taxa Selic, administrada pelo BCB, mediante GRU.

5.1.4.6 - A IBC é responsável pela prestação de contas referente ao crédito das remunerações e demais valores aos beneficiários, devendo observar as orientações e especificações emanadas pelo TRT-15.

5.1.4.7 - A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, as remunerações e demais créditos para outras instituições bancárias, nos termos da portabilidade salarial de que trata a Resolução 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

5.1.5. Reversão de crédito em razão de óbito do beneficiário:

5.1.5.1. Os valores creditados indevidamente em razão de óbito do beneficiário, deverão ser restituídos ao TRT-15.

5.1.5.1.1. A reversão não atinge os créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito, competindo ao TRT-15 informar o valor exato a ser restituído, bem como a comprovação da data do óbito por qualquer documento oficial.

5.1.5.2. Após o recebimento do requerimento de reversão, a IBC bloqueará imediatamente os valores disponíveis e restituirá os valores bloqueados em até 30 (trinta) dias.

5.1.5.2.1. A não observância do prazo de restituição dos valores bloqueados implicará a



correção dos valores pela taxa SELIC.

5.1.5.3. Na hipótese de insuficiência de saldo para a reversão do valor indicado pelo TRT-15, a IBC restituirá o valor disponível e comunicará formalmente a insuficiência de saldo ao TRT-15.

5.1.5.3.1. Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao TRT.

5.1.5.3.2. Na hipótese de a IBC CONTRATADA constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário, deverá, imediatamente:

I- desbloquear os valores; e

II- comunicar o desbloqueio ao TRT.

5.1.5.3.3. A IBC CONTRATADA deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) do TRT.

5.1.6. Comunicação com os beneficiários e com o TRT-15:

5.1.6.1. As IBCs deverão informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do referido ajuste.

5.1.6.2. As IBCs deverão designar formalmente, por meio de declaração expressa dirigida ao Tribunal, um agente técnico de ligação, habilitado pela IBC a tratar de questões relativas à operacionalização da folha de pagamento do TRT-15 e assuntos correlatos.

5.1.6.2.1. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

5.1.6.2.2. As IBCs designarão formalmente, ainda, uma agência centralizadora de pagamento (ACP) para fins de recebimento dos arquivos relativos à folha de pagamento e de envio dos arquivos de retorno das eventuais inconsistências no pagamento, bem como para encaminhamento de demandas administrativas.

5.1.7. Cooperativas de Crédito:

5.1.7.1. A cooperativa de crédito deverá apresentar o contrato ou ajuste celebrado com a instituição bancária que será responsável pelo processamento dos pagamentos, devendo apresentar, relativamente à instituição contratada, a mesma documentação necessária para habilitação de uma IBC.

5.1.7.2. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a IB por ela contratada de



zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações, de forma solidária.

5.1.7.3. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após o credenciamento, deverá informar ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, para a celebração de aditivo contratual.

5.1.8. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo TRT15 às IBCs em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRT-15

6.1 DO TRT-15

6.1.1. Compete exclusivamente ao TRT-15 administrar, processar e gerenciar a folha de pagamento dos seus beneficiários.

6.1.2. O TRT-15 definirá o *leiaute* dos arquivos da folha de pagamento que deverá ser creditada pela IBC, conforme o padrão FEBRABAN CNAB 240 posições ou outro que vier a substituí-lo.

6.1.2.1. A qualquer tempo o TRT-15 poderá alterar o padrão adotado para os arquivos da folha de pagamento, devendo comunicar à IBC com antecedência de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, sob sua responsabilidade.

6.1.3. Constitui responsabilidade do TRT-15 transmitir os dados necessários ao crédito das remunerações e demais créditos aos beneficiários até às 18h do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva folha.

6.1.4. O TRT-15 deverá disponibilizar à IBC no dia do crédito os recursos financeiros necessários à realização da folha de pagamento em relação aos beneficiários que por ela optaram formalmente.

6.1.5. O TRT-15 obriga-se a apresentar à IBC, pelo canal de comunicação definido em neste TR e/ou em contrato, o pedido de bloqueio/cancelamento de crédito de qualquer beneficiário, até às 12h do dia anterior àquele designado para a realização do crédito.

6.1.5.1. Na hipótese de pedido de reversão pelo óbito do beneficiário, compete ao TRT-15 informar o valor monetário exato a ser restituído, na forma do item 6.1.5.

6.1.5.2. A reversão não atingirá os créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito;

6.1.5.3. A reversão aplica-se, inclusive, aos créditos realizados anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846/2019;



6.1.6. O TRT-15 se obriga a manter canais de comunicação com a IBC, com a ressalva de que as comunicações oficiais deverão ser realizadas na forma deste Termo de Referência e do Edital.

6.1.6.1. As comunicações remetidas ao TRT-15 serão consideradas recebidas desde que recepcionadas até as 18h dos dias úteis, sendo que após esse horário serão consideradas recebidas no dia útil subsequente.

6.1.6.2. O TRT comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- a) certidão de óbito original;
- b) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- c) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- d) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- e) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

6.1.7. O credenciamento não dá direito a cessão de espaço físico ou eletrônico nas unidades do TRT15.

6.1.7.1. Havendo disponibilidade de espaço e interesse da Administração, poderá haver cessão onerosa de espaço em unidades do TRT-15 para a instalação de unidades bancárias da IBC, mediante ato próprio sujeito à legislação e regulamentação próprias, e desde que a IBC mantenha o vínculo de pelo menos 30% dos beneficiários lotados na respectiva localidade.

6.1.8. O processamento, a geração de arquivos ou relatórios, os lançamentos em folhas de pagamento, o controle, a conferência e a geração de informações a serem encaminhadas às IBCs para crédito em favor dos beneficiários são de responsabilidade do TRT-15, conforme já estipulado neste Termo de Referência;

6.1.9. O TRT-15 não será garantidor ou responsável por eventuais obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários, em quaisquer hipóteses ou situações.

6.1.9.1. Fica o TRT-15 isento de qualquer responsabilidade quanto às relações constituídas livremente entre a IBC e os beneficiários, não relacionadas especificamente com o objeto do credenciamento.

6.1.10. Compete ao TRT-15 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por intermédio do gestor e do fiscal designados.

6.1.11. Cabe ao TRT-15 conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificar a IBC para que pague os valores



pendentes, com os acréscimos devidos, nos termos do Edital.

6.1.12. O TRT-15 somente fornecerá dados de seus beneficiários às IBCs quando estritamente necessários à consecução dos serviços e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando-se, ainda, que sempre deverá ser facultado ao destinatário das eventuais comunicações eletrônicas, quando vinculados ao TRT-15, a opção de descadastramento, que deverá ser respeitada pela IBC.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IBC

7.1 DA IBC

7.1.1. A IBC se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste Termo de Referência, além das previstas na Minuta Contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

7.1.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento.

7.1.1.2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.

7.1.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.1.4. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT-15 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do objeto do presente Termo de Referência, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT-15.

7.1.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possível de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT-15 e a seu exclusivo critério.

7.1.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.1.7. Além do quanto disposto nos subitens anteriores, comunicar ao TRT-15, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução da contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar



necessários;

7.1.1.8. Comunicar ao TRT-15, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da IBC durante a vigência da contratação, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

7.1.1.9. Indicar e manter um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da IBC junto ao TRT-15 para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo TRT-15, preenchendo-se, ainda, as seguintes regras:

- a) A apresentação do preposto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início da execução, com uma declaração contendo os dados do preposto/gerente de relacionamento que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados ao Termo de Referência e ao Contrato correspondente, com o qual o TRT-15 manterá contato sempre que necessário.
- b) Deverá, ainda, ser fornecido ao TRT-15 número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela IBC, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da IBC poderá ser recusada pelo TRT-15, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a IBC, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;
- d) A IBC poderá substituir o preposto/gerente de relacionamento, devendo comunicar ao TRT-15 a nova designação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

7.1.1.9.1. Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto/gerente de relacionamento aceito pelo TRT-15 terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, tomar decisões sobre a execução do contrato de credenciamento e deverá reportar-se à fiscalização e à gestão do contrato.

7.1.1.9.2. O preposto/gerente de relacionamento indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e deverá:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Administrar todo assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido à contratante;
- c) Estar sempre em contato com os gestores do contrato, respondendo pela adoção das providências requeridas quanto à execução dos serviços.

7.1.1.9.3. A indicação do preposto/gerente de relacionamento pela IBC não se confunde e não exclui a indicação do agente técnico de ligação, que também ocorrerá por meio de declaração formal e expressa que deverá conter o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação



profissional e aos meios de contato do indicado.

7.1.1.9.3.1 O agente técnico de ligação é o funcionário habilitado pela IBC a tratar de questões relativas à operacionalização da folha de pagamento do TRT-15 e assuntos correlatos.

7.1.1.9.3.2. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

7.1.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que possam ter acesso por força da execução do contrato;

7.1.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021 e, se o caso, a reserva de cargos para aprendiz.

7.1.1.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la.

7.1.1.13. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Edital de Credenciamento, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.1.14. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados diretos e/ou terceirizados, alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte do TRT-15, que não assume, por força do



contrato, responsabilidade solidária.

7.1.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.1.16. Guardar sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação, ficando responsável, em caso de quebra de sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos ou agentes, mediante culpa ou dolo;

7.1.1.17. Cumprir e observar, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e leis, atuais ou futuras, do TRT-15 ou dos órgãos superiores ou de fiscalização, que versem sobre o objeto do credenciamento.

7.1.1.18. Observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente, devendo, ainda, ser observado as normas e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Ato Regulamentar GP nº 6/2021, de 3 de agosto de 2021 e suas eventuais alterações).

7.1.1.19. Apresentar ao TRT-15, no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento, o “Acordo de Confidencialidade de Informação” devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo constante, respectivamente, do Anexo único, da minuta contratual;

7.1.1.20. Efetuar os créditos nas contas dos beneficiários vinculados à IBC, nos valores repassados pelo TRT-15, sem incidência de qualquer custo.

7.1.1.21. Devolver ao TRT-15, até o dia útil imediatamente posterior ao indicado para o crédito, os valores provisionados e não efetuados por quaisquer razões, com a indicação expressa do motivo da rejeição/ não realização do crédito.

7.1.1.22. Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo dos dados e arquivos disponibilizados pelo TRT-15 para o cumprimento do contrato.

7.1.1.23. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do credenciamento, mesmo que para IB controlada ou controladora, ainda que nos casos de fusão, cisão ou incorporação, sem autorização prévia e por escrito do TRT-15.

7.1.1.24. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

7.1.1.25. Corrigir e reparar, dentro do prazo estipulado pelo TRT-15, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



7.1.1.26. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRT-15, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.

7.1.1.27. Isentar o TRT-15 e os beneficiários de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, nos termos do inc. I, art. 2º, da Resolução CMN n.º 39191/2010 e suas alterações.

7.1.1.27.1. Deve ser assegurado acesso ilimitado ao internet banking, com possibilidade de consultas e realização de transações de qualquer espécie, ressalvada a opção do beneficiário por restrição de serviços e produtos por esse canal.

7.1.1.27.2. A IBC deverá comunicar por escrito ao TRT-15, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais alterações na franquias de produtos/serviços ofertados por determinação do Banco Central.

7.1.1.27.3. A oferta de empréstimos ou financiamentos com consignação em folha de pagamento deve ser precedida da celebração de ajuste contratual próprio com o TRT-15, não estando abrangida pelo objeto do presente.

7.1.1.28. Obrigar-se a não cobrar do TRT-15 ou dos beneficiários vinculados ao TRT-15 quaisquer outros serviços ou produtos não previstos no item 7.1.27 e subitens em valor ou índice superior ao praticado no mercado ou para seus demais clientes, devendo assegurar a melhor condição entre as ofertadas para o mesmo segmento.

7.1.1.29. Apresentar ao TRT-15, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, por meio de arquivo eletrônico ou meio digital, a relação, detalhada por Região Administrativa, de sua rede de agências, postos bancários e caixas eletrônicos, em ordem alfabética por município e com a indicação da capacidade de atendimento.

7.1.1.30. **A IBC obriga-se a manter agência(s) bancária(s) físicas e próprias ou posto(s) de atendimento(s) físicos e próprios, pelo menos, em todas as capitais dos estados do país e em todos os municípios sedes de unidades judiciárias ou administrativas do TRT-15, a seguir relacionados:** Adamantina, Americana, Amparo, Andradina, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cravinhos, Cruzeiro, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Franca, Garça, Guaratinguetá, Hortolândia, Indaiatuba, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Olímpia, Orlandia, Ourinhos, Paulínia, Pederneiras, Pedreira, Penápolis, Piedade, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São



João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Roque, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Tietê, Tupã, Ubatuba e Votuporanga.

7.1.1.31. Indicar formalmente os dados da ACP, que deverá, preferencialmente, estar localizada no município de sede do Tribunal (Campinas - SP). A ACP deve possuir estrutura organizacional adequada para atender às necessidades do Tribunal e ser capaz de articular ações que garantam o cumprimento efetivo das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, especialmente no que se refere ao recebimento dos arquivos da folha de pagamento do TRT-15, bem como ao envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e demais demandas administrativas. Caso a agência esteja localizada em outro município, o atendimento deverá ser realizado por telefone, com um tempo máximo de resposta de 20 minutos.

7.1.2. Na relação com os beneficiários, além das demais obrigações constantes do Contrato, Termo de Referência e Edital, a IBC se compromete a:

7.1.2.1. Disponibilizar aos beneficiários ambiente exclusivo em seu sítio eletrônico para acesso e movimentação da conta-corrente ou conta-salário, e demais serviços.

7.1.2.2. Providenciar a imediata abertura de conta-salário sempre que procurada por beneficiário do TRT-15, responsabilizando-se pela coleta de dados, documentos e assinaturas, bem como prestando todas as informações necessárias.

8. DA TRANSIÇÃO DAS ATUAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONTRATADAS PARA AS IBCs.

8.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do edital de credenciamento, os eventuais ajustes vigentes do âmbito do TRT-15, com o mesmo ou semelhante objeto, serão rescindidos, operando-se a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha de pagamento para as IB que se credenciarem nos termos do edital.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, os quais devem ser servidores efetivos do quadro do TRT-15.

9.1.2. Conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência, a IBC deverá manter



preposto/gerente de relacionamento aceito pelo TRT-15 durante o período de vigência do contrato de credenciamento, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

9.1.3. O TRT-15 comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC e estabelecerá prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.3.1. O beneficiário, ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is), comunicará formalmente ao TRT-15 as irregularidades porventura verificadas na execução dos serviços objeto do presente credenciamento pela IBC, inclusive aquelas que impedirem o recebimento do pagamento de remunerações e demais créditos na data estabelecida.

9.1.7. Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto/gerente de relacionamento indicado pela IBC, e este, de igual modo, deverá se reportar unicamente àqueles, quando se tratar de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

9.1.8. A administração e a fiscalização do TRT-15 não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.9. Equipe de gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Paula Toniatti	Luiz Henrique	Secretaria de Gestão de Pessoas
Fiscal	Luiz Henrique	Sandra	Coordenadoria de Pagamento
Fiscal Administrativo	André Tomadão Luis	Carlos Rodrigues da Silva	Coordenadoria de Contratos

9.1.10. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento

9.1.10.1. O gestor da avença ficará responsável por:

- a) organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar eventuais alterações do Termo de Credenciamento;
- c) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento;
- d) verificar, com o apoio da fiscalização, o cumprimento das obrigações previstas no



Termo de Credenciamento durante sua vigência;

- e) verificar as obrigações previstas no encerramento do Termo de Credenciamento.

9.1.10.2. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis por:

- a) participar da reunião inicial;
- b) controlar prazos e indicadores do Termo de Credenciamento, zelando pelo cumprimento;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços do Termo de Credenciamento;
- d) conferir documentação exigida no Termo de Credenciamento;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto do Termo de Credenciamento;
- f) informar ao gestor da avença qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços do Termo de Credenciamento.

9.1.10.3. Compete à gestão e à fiscalização, concorrentemente, adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no de chamamento público e no Contrato de Credenciamento.

9.1.10.4. O meio oficialmente instituído pelo TRT-15 para a comunicação sobre quaisquer assuntos relacionados ao Termo de Credenciamento será o e-mail cp.sgp@trt15.jus.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA IBC AO TRT-15

10.1.1. Pelo direito de prestação do serviço descrito durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará ao TRT-15, na data do crédito de cada folha de pagamento, os valores calculados de acordo com o valor das remunerações ou outros créditos originados do TRT-15, para crédito aos beneficiários vinculados à respectiva IBC.

10.1.2. Será devido pela IBC, a cada folha de pagamento, o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do crédito efetuado nas contas dos beneficiários do TRT-15.

10.1.3. O valor será devido pela IBC independentemente do tipo de conta destinatária do crédito na IBC e de eventual opção do beneficiário pela portabilidade salarial prevista na Resolução n.º 5.058/2022 do BCB.

10.1.4. O montante devido pela IBC incidirá sobre todas as folhas de pagamento pagas no mês de referência, aplicando-se o percentual estipulado em cada uma das folhas de cada beneficiário.

10.1.5. Não será devida pelo TRT-15 remuneração, a qualquer título, à IBC em decorrência



da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.1.6. O valor devido pela IBC deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente àquele de contabilização e crédito das respectivas folhas de pagamento, por meio de GRU.

10.1.7. Na hipótese de atraso no pagamento total ou parcial, ao TRT-15, da retribuição prevista no Termo de Credenciamento, serão devidas cumulativamente pela IBC:

- a) atualização financeira pela taxa Selic;
- b) multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, conforme regras de penalidade deste TR.

10.1.7.1. As taxas acima se justificam pela utilização nas remunerações pagas em atraso conforme Resolução 137 CSJT /2014 (requisito) do TR.

10.1.8. Caso ocorra pagamento de retribuição ao TRT-15 em valor superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente, com atualização financeira pela Selic desde a data do conhecimento, e sem a incidência de multas ou outros acréscimos.

10.1.9. Em caso de impugnação do valor da retribuição mensal apurado pelo TRT-15, a IBC deverá indicar formalmente os valores que considera indevidos, com a demonstração dos motivos que fundamentam a impugnação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) a impugnação devidamente fundamentada, realizada até a data do crédito da folha de pagamento respectiva, ensejará o sobrestamento do prazo de pagamento em relação, exclusivamente, ao valor impugnado;
- b) na hipótese de a impugnação ser apresentada após o pagamento da retribuição pela respectiva folha de pagamento, os valores somente serão restituídos à IBC após o julgamento da eventual procedência da impugnação, com atualização financeira pela taxa Selic e sem incidência de multas ou outros acréscimos;
- c) as impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de retribuição mensal devida ao TRT-15 e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às sanções a serem aplicadas em decorrência do descumprimento do edital de credenciamento ou dos ajustes dele decorrentes, que observarão rito próprio.

10.1.10. Em qualquer hipótese a impugnação será examinada pelo TRT-15 em prazo não superior a trinta dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de dilação de prazo, hipótese em que a IBC será formalmente comunicada.

10.1.11. Em caso de improcedência da impugnação realizada antes da data do crédito, serão devidos os valores eventualmente sobrestados, com vencimento no dia imediatamente seguinte à formal comunicação do resultado do julgamento da impugnação, acrescidos dos encargos previstos no item 10.1.8.

10.1.12. Os valores incontroversos devidos pela IBC e não pagos ao TRT-15 em época



própria serão objeto de cobrança por quaisquer meios admitidos legalmente, sendo vedado, em qualquer caso, o abatimento sobre as transferências a serem realizadas pelo TRT-15 à IBC para o pagamento dos beneficiários.

10.1.13. Mensalmente, após a confirmação dos serviços prestados pela IBC será emitido o respectivo Recebimento Provisório;

10.1.14. Será emitido o Recebimento Definitivo após a prestação do serviço no último mês de prestação do serviço, caso não subsistam pendências.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.1. O credenciamento da IBC se dará por inexigibilidade de licitação, consoante o previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Serão cadastradas as IBCs interessadas que, tendo atendido aos requisitos do edital e seus anexos, celebrarem o Termo de Credenciamento durante o prazo de validade do edital.

11.1.3. Os critérios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão previstos no edital de credenciamento.

11.1.4. Para a comprovação da qualificação técnica, a instituição bancária interessada no credenciamento deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo BCB.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. O credenciamento se dará em caráter não oneroso para o TRT-15, não sendo aplicável o estabelecimento de preços para o todo ou para parcela do contrato ou, ainda, a impactação orçamentária, por ausência de previsão de despesa de qualquer natureza.

12.1.2. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

12.1.3. O valor estimado de arrecadação, com base na folha de pagamento do mês de agosto/2024, relativo ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração



mensal creditado, corresponde a R\$ 457.430,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), por mês, ou R\$ 5.946.590,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais) por ano.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 A IBC comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Se a IBC incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

13.1.2. Advertência, quando a IBC der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1 deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.5. Multa:

13.1.5.1. Moratória de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, referente a retribuição devida pelo IBC ao TRT15, até o limite de 15 (quinze) dias;



13.1.1.1.1. Ultrapassado o prazo de 15 dias, será aplicada multa adicional diária de 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do 16º dia, podendo ser caracterizada a inexecução do contrato, sujeita à rescisão unilateral com aplicação das penalidades decorrentes.

13.1.5.2. Moratória, pelo descumprimento do cronograma de crédito, à razão de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total dos créditos não efetuados, por dia de atraso, do total não creditado, limitados a 10% (dez por cento) do total não creditado ou não revertido, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.1.5.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a Contratada apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.5.4. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1.5.5. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a IBC sujeita à aplicação de multa, por evento, de 2% (um por cento) sobre o valor total do crédito mensal vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

13.1.6. Em quaisquer das hipóteses de atraso ou inexecução, fica facultado ao TRT-15 o descredenciamento da IBC, mediante rescisão unilateral motivada do contrato de credenciamento, não gerando quaisquer direitos indenizatórios à IBC.

13.1.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1.8. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à IBC, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Os débitos da IBC para com o TRT-15, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da IBC, e de indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

13.2.1. Na ausência do pagamento das importâncias descritas no 13.2.1, poderão ser efetuadas pelo TRT-15 a inscrição do débito da IBC na Dívida Ativa da União e/ou a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

13.4. Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da IBC poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à IBC, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O TRT-15 poderá, por decisão fundamentada da Autoridade Competente deste TRT a qualquer tempo, revogar o edital de credenciamento, preservando-se os ajustes celebrados durante sua vigência.

14.2. O contrato de credenciamento poderá ser extinto pelas partes a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização à contraparte, desde que o pedido seja formalizado por escrito, com observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de aviso prévio, devendo ser mantida a execução dos serviços durante esse prazo.

14.3 O TRT-15 poderá realizar o descredenciamento unilateral da IBC quando houver a perda das condições de habilitação do credenciado, o descumprimento injustificado do contrato pela IBC contratada ou a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.1. O descredenciamento deverá seguir as disposições do Decreto n.º 11.878/2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Pela apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento a IB assume formalmente que tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

15.2. A negociação de produtos e serviços não vinculados especificamente ao presente credenciamento, bem como suas respectivas taxas e tarifas, será livremente pactuada entre a IBC e o beneficiário, na condição de cliente da instituição financeira, não gerando qualquer obrigação ou ônus para o TRT-15.

15.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO - CAMPINAS/SP - E A
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
CREDENCIADA _____
____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PAGAMENTO DOS
VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA
SALARIAL E OUTRAS
INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS E
SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS,
PENSIONISTAS CIVIS E
ESTAGIÁRIOS DO TRT DA 15ª
REGIÃO.**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, de acordo com as atribuições





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a Instituição Bancária _____, doravante designada simplesmente **IBC/CONTRATADA**, sediada na _____, em _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº 18842/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, o seu inciso IV do art. 74, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES: Para o perfeito entendimento deste Termo de Contrato, são adotadas as seguintes definições:

I- ACP – Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Bancária Credenciada (IBC) para fins de:

- a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
- b) relacionamento com o TRT, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

II- AGENTES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA CONTRATADA:

- a) AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO: pessoa indicada pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata o Edital de Credenciamento TRT nº ____/2024 e seus anexos;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

b) **PREPOSTO:** pessoa indicada pela IBC para que seja o gerente de relacionamento aceito pelo TRT durante o período de vigência deste contrato de credenciamento, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

III- **BACEN:** Banco Central do Brasil;

IV- **BENEFICIÁRIO:** Toda pessoa física, magistrado ou servidor, ativo ou inativo, juízes classistas aposentados, pensionistas civis e estagiários do TRT-15, além de outras categorias que passem a se vincular formalmente ao Tribunal na condição de colaborador;

V- **CADIN:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;

VI- **CONTA SALÁRIO:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;

VII- **CONTA CORRENTE:** conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN nº 4.753/2019;

VIII- **GRU:** Guia de Recolhimento da União;

IX- **IBC:** Instituição bancária que mantém vínculo formal (contrato de credenciamento) com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para operacionalizar o pagamento das remunerações e demais créditos a beneficiários do TRT-15, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

X- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:** Instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;

XI- **MATRIZ BANCÁRIA:** Identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

XII- MEIOS ELETRÔNICOS: Formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;

XIII- MÊS DE REFERÊNCIA: Mês de contabilização das folhas de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela IBC, do valor mensal devido ao TRT em razão da contratação;

XIV- OB: Ordem Bancária;

XV- REMUNERAÇÃO: Compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

XVI- SERVIÇOS ESSENCIAIS: Serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

XVII- SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira;

XVIII- SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal;

XIX- UB: Unidade bancária vinculada a uma IBC, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

TRT, a serem pagos pelo TRT, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pela IBC.

Parágrafo Primeiro. O objeto deste contrato não envolve a administração (processamento/gerenciamento) da folha de pagamento salarial, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do TRT.

Parágrafo Segundo. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT e da IBC, estão indicadas neste instrumento, no Edital de Credenciamento TRT n° __/2024 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: A prestação do objeto do presente contrato dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Quarto: O credenciamento não dá direito a cessão de espaço físico ou eletrônico nas unidades do TRT. Havendo disponibilidade de espaço e interesse do TRT, poderá haver cessão onerosa de espaço em unidades do TRT para a instalação de unidades bancárias da IBC, mediante ato próprio sujeito à legislação e regulamentação próprias, e desde que a IBC mantenha o vínculo de pelo menos 30% dos beneficiários lotados na respectiva localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERATIVA DE CRÉDITO: A cooperativa de crédito deverá apresentar o contrato ou ajuste celebrado com a instituição bancária que será responsável pelo processamento dos pagamentos, devendo apresentar, relativamente à instituição contratada, a mesma documentação necessária para habilitação de uma IBC.

Parágrafo Primeiro. As obrigações assumidas pela cooperativa não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações de forma solidária.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Segundo. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após a contratação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar ao TRT para, se for o caso, a celebração de aditivo contratual, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro meses), conforme fixado no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TRT, permitida a negociação com a IBC.

Parágrafo Segundo: A prorrogação ficará condicionada, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II- a IBC não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

III- Seja comprovado que a IBC mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a IBC não esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

IV- Haja manifestação expressa da IBC informando o interesse na prorrogação;

V- A IBC não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

VI- A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O início da prestação dos serviços dar-se-á após a assinatura do presente instrumento e configuração no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do TRT, o Sigep/FolhaWeb-JT.

Parágrafo Primeiro: Caberá à IBC, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste contrato, providenciar as adequações necessárias para o início da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço será precedida de reunião inicial entre a gestão e a fiscalização do TRT com o preposto da IBC, oportunidade em que serão esclarecidas eventuais questões operacionais relacionadas ao cumprimento do objeto do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na contagem dos prazos referidos neste termo de contrato, no edital de credenciamento e nos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA IBC: As condições de execução desta contratação, inclusive as regras referentes a abertura das contas bancárias a serem abertas, estão previstas no Termo de Referência e nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária credenciada em conta-salário de titularidade do beneficiário.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo TRT aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário poderá, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos do Edital de Credenciamento e seus anexos, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o TRT.

Parágrafo Quarto: Quando o beneficiário mudar de IBC, deverá solicitar à IBC de sua preferência a abertura de conta-salário e deverá informar ao TRT o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração ou proventos.

Parágrafo Quinto. Competirá à IBC providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das normas do BCB, em especial as resoluções nº 3.919/2010 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências) e 5.058/2022, (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras).

Parágrafo Sexto: No caso mencionado no parágrafo quarto, a IBC indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

Parágrafo Sétimo: Caso o beneficiário já possua conta em uma das IBCs, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Oitavo: Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do TRT, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

Parágrafo Nono: As IBCs ficam obrigadas a assegurar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN n.º 5.058/2022 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras) para todos os beneficiários, abrindo, quando inexistente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma conta-salário para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT-15

Parágrafo Dez: A IBC deverá providenciar a abertura de conta-salário quando o TRT informar a sua escolha por beneficiário para receber sua remuneração com crédito em UB da sua rede de atendimento, devendo serem observadas as regras das Resoluções n.º 5.058/2022 e n.º 3.919/2010 do BACEN.

Parágrafo Onze: Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do *leiaute* do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, contendo, dentre outros dados: o nome completo e o CPF, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Doze: O pagamento das remunerações e outros créditos a beneficiários deste TRT deverá ocorrer na data estabelecida pelo TRT, atentando-se às exigências impostas pela legislação pertinente.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Treze: Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC no dia útil seguinte à data designada para realização do crédito em conta do beneficiário.

Parágrafo Quatorze: O TRT poderá cancelar até às 12h do dia anterior àquele designado para a realização do crédito quaisquer pagamentos a serem efetuados (bloqueio), devendo a IBC restituir os valores nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinze: Na hipótese de inobservância do prazo estipulado no parágrafo treze, os valores serão corrigidos pela taxa Selic, administrada pelo BCB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Termo de Contrato.

Parágrafo Dezesseis: Caberá à IBC ressarcir ao TRT os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, quando comprovada sua responsabilidade, corrigidos monetariamente, pela taxa Selic, administrada pelo BCB, mediante GRU.

Parágrafo Dezessete: A IBC é responsável pela prestação de contas referente ao crédito das remunerações e demais valores aos beneficiários, devendo observar as orientações e especificações emanadas pelo TRT.

Parágrafo Dezoito: A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, as remunerações e demais créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução nº 5.058/2022 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

Parágrafo Dezenove: Os valores creditados indevidamente em razão de óbito de beneficiário deverão ser restituídos ao TRT.

Parágrafo Vinte: A reversão tratada no parágrafo anterior dar-se-á com as seguintes regras:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

I- Não atingirá os créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito;

II- O disposto no parágrafo dezoito aplica-se, inclusive, aos créditos realizados anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846/2019;

III- Compete ao TRT informar o valor exato a ser restituído, bem como a comprovação da data do óbito;

IV- O TRT comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- a) certidão de óbito original;
- b) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- c) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- d) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- e) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

Parágrafo Vinte e Um: Após o recebimento do requerimento de restituição, formulado nos termos da documentação desta contratação, e observadas as normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a IBC:

I- bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e

II- restituirá os valores bloqueados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento do TRT.

Parágrafo Vinte e Dois: Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC, administrada pelo BCB.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Vinte e Três: Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IBC restituirá o valor disponível e comunicará formalmente a inexistência ou insuficiência de saldo ao TRT.

Parágrafo Vinte e Quatro: Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao TRT.

Parágrafo Vinte e Cinco: Na hipótese de a IBC constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário, deverá, imediatamente:

- I- desbloquear os valores; e
- II- comunicar o desbloqueio ao TRT.

Parágrafo Vinte e Seis: A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) do TRT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Demais obrigações das partes contratantes encontram-se descritas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, e também nos seguintes incisos:

I- São obrigações do TRT:

1- O TRT deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

2- O TRT deverá fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o crédito na conta de seus beneficiários, bem como disponibilizará à IBC, saldo igual ao montante a ser creditado.

3- O TRT se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

4- Designar e nomear a equipe de gestão da contratação.

5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela IBC.

6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela IBC, de acordo com o Contrato e seu anexo.

7- Notificar a IBC, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8- Aplicar à IBC as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato.

9- A fiscalização realizada pelo TRT não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela IBC com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

causado a terceiros em decorrência de ato da IBC, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- Caberá ao TRT conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificá-la para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC, e acrescidos da multa por atraso, conforme os termos deste Contrato.

13- Compete exclusivamente ao TRT administrar, processar e gerenciar a folha de pagamento dos seus beneficiários. O processamento, a geração de arquivos ou relatórios, os lançamentos em folhas de pagamento, o controle, a conferência e a geração de informações a serem encaminhadas à IBC para crédito em favor dos beneficiários são de responsabilidade do TRT.

14- O TRT definirá o *leiaute* dos arquivos da folha de pagamento que deverá ser creditada pela IBC, conforme o padrão FEBRABAN CNAB 240 posições ou outro que vier a substituí-lo.

15- Constitui responsabilidade do TRT transmitir os dados necessários ao crédito das remunerações e demais créditos aos beneficiários até às 18h do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva folha.

16- O TRT deverá disponibilizar à IBC no dia do crédito os recursos financeiros necessários à realização da folha de pagamento em relação aos beneficiários que por ela optaram formalmente.

17- O TRT obriga-se a apresentar à IBC, pelo canal de comunicação definido em no TR e/ou neste contrato, o pedido de bloqueio/cancelamento de crédito de qualquer beneficiário, até às 12h do dia anterior àquele designado para a realização do crédito.

18- Na hipótese de pedido de reversão pelo óbito do beneficiário, compete ao TRT





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

informar o valor monetário exato a ser restituído, na forma da cláusula sexta.

II- A IBC se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, além das previstas neste Termo de Contrato, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1- Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Requisição, anexo ao Edital de Chamamento Público, e, ainda, corrigir e reparar, dentro do prazo estipulado pelo TRT, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

2- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e providenciando todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto, bem como responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

3- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do objeto do presente Termo de Contrato, independentemente de outras cominações contratuais





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT.

5- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possível de acordo com a Lei e com o Edital de Chamamento Público, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

6- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRT, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade, e, ainda:

- a) Isentar o TRT e os beneficiários de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, nos termos do inc. I, art. 2º, da Resolução CMN n.º 39.191/2010 e suas alterações;
- b) Deve ser assegurado acesso ilimitado ao internet banking, com possibilidade de consultas e realização de transações de qualquer espécie, ressalvada a opção do beneficiário por restrição de serviços e produtos por esse canal;
- c) A IBC deverá comunicar por escrito ao TRT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais alterações na franquias de produtos/serviços ofertados por determinação do Banco Central;
- d) A oferta de empréstimos ou financiamentos com consignação em folha de pagamento deve ser precedida da celebração de ajuste contratual próprio com o TRT, não estando abrangida pelo objeto do presente;
- e) Obriga-se a não cobrar do TRT ou dos beneficiários vinculados ao TRT quaisquer outros serviços ou produtos não previstos neste item 6 (seis) e subitens em valor ou





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

índice superior ao praticado no mercado ou para seus demais clientes, devendo assegurar a melhor condição entre as ofertadas para o mesmo segmento;

- f) Apresentar ao TRT, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato e sempre que houver alteração, por meio de arquivo eletrônico ou meio digital, a relação, detalhada por Região Administrativa, de sua rede de agências, postos bancários e caixas eletrônicos, em ordem alfabética por município e com a indicação da capacidade de atendimento;
- g) A IBC obriga-se a manter agência(s) bancária(s) físicas e próprias ou posto(s) de atendimento(s) físicos e próprios, pelo menos, em todas as capitais dos estados do país e em todos os municípios sedes de unidades judiciárias ou administrativas do TRT, cuja relação se encontra no Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento Público;

7- Na relação com os beneficiários, além das demais obrigações constantes deste Contrato, a IBC se compromete a:

- a) Disponibilizar aos beneficiários ambiente exclusivo em seu sítio eletrônico para acesso e movimentação da conta-corrente ou conta-salário, e demais serviços; e
- b) Providenciar a imediata abertura de conta-salário sempre que procurada por beneficiário do TRT, responsabilizando-se pela coleta de dados, documentos e assinaturas, bem como prestando todas as informações necessárias.

8- Além do quanto disposto nos itens anteriores, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução da contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

9- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da IBC durante a vigência da contratação, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

10- Indicar e manter um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da IBC junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo TRT, preenchendo-se, ainda, as seguintes regras:

- a) A apresentação do preposto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início da execução, com uma declaração contendo os dados do preposto/gerente de relacionamento que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados no Termo de Referência e neste Contrato, com o qual o TRT manterá contato sempre que necessário.
- b) Deverá, ainda, ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela IBC, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da IBC poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a IBC, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;
- d) A IBC poderá substituir o preposto/gerente de relacionamento, devendo comunicar ao TRT a nova designação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

11- Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto/gerente de relacionamento aceito pelo TRT terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, tomar decisões sobre a execução do contrato de credenciamento e deverá reportar-se à fiscalização e à gestão do contrato.

12- O preposto/gerente de relacionamento indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e deverá:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Administrar todo assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

pagamento devido ao TRT;

- c) Estar sempre em contato com os gestores do contrato, respondendo pela adoção das providências requeridas quanto à execução dos serviços.

13- A indicação do preposto/gerente de relacionamento pela IBC não se confunde e não exclui a indicação de um agente técnico de ligação, que também ocorrerá por meio de declaração formal e expressa, que deverá conter o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional e aos meios de contato do indicado.

14- O agente técnico de ligação é o funcionário habilitado pela IBC a tratar de questões relativas à operacionalização da folha de pagamento do TRT e assuntos correlatos.

15- A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

16- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que possam ter acesso por força da execução do contrato.

17- Cumprir, se o caso, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021 e, se o caso, a reserva de cargos para aprendiz.

18- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la.

19- Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Edital de Chamamento Público, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20- Além do quanto disposto na cláusula sobre a proteção de dados pessoais, preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do anexo que trata do Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

21- Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

22- Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos beneficiários e da fiscalização pelo TRT.

23- Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao TRT em formato aberto de texto (.txt) para antecipar ações e correções quando necessário.

24- Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra Matriz Bancária, promovendo a devolução ao TRT, até o dia útil imediatamente posterior ao indicado para o crédito, os valores provisionados e não efetuados por quaisquer razões, com a indicação expressa do motivo da rejeição/ não realização do crédito.

25- Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas, inclusive pela guarda e pelo sigilo dos dados e arquivos disponibilizados pelo TRT para o cumprimento do contrato.

26- Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

27- O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao TRT pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

28- Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem autorização prévia e por escrito do TRT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

29- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TRT, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

30- Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919/2010 e subsequentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

31- Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente instrumento.

32- Realizar, sem incidência de qualquer custo, o pagamento das remunerações aos beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.

33- Garantir o acesso a suas dependências aos servidores do TRT incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste instrumento aos seus órgãos pagadores, sempre que demonstrada a sua necessidade.

34- Dar a opção ao beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

35- Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.

36- Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos beneficiários.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

37- Manter o TRT e os beneficiários informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, conforme legislação aplicável.

38- Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo o TRT entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

39- Efetuar o pagamento mensal da retribuição devida pela IBC ao TRT, nos termos da cláusula nona.

40- Apresentar ao TRT, no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento, o “Acordo de Confidencialidade de Informação” devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o TRT poderá alterar o padrão adotado para os arquivos da folha de pagamento, devendo comunicar à IBC com antecedência de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: O TRT não será garantidor ou responsável por eventuais obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários, em quaisquer hipóteses ou situações. Fica o TRT isento de qualquer responsabilidade quanto às relações constituídas livremente entre a IBC e os beneficiários, não relacionadas especificamente com o objeto do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Em observância à LGPD, o TRT-15 não fornecerá dados de seus beneficiários à IBC, observando-se que sempre deverá ser facultado ao destinatário das eventuais comunicações eletrônicas, quando vinculados ao TRT, a opção de descadastramento, que deverá ser respeitada pela IBC.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO: A forma de comunicação entre o TRT e a IBC dar-se-á conforme as disposições abaixo:

I- Além da indicação de um preposto e um agente técnico de ligação, a IBC CONTRATADA deverá:

- a) informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, para atender às demandas dos beneficiários, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência deste contrato.
- b) As comunicações remetidas ao TRT serão consideradas recebidas desde que recepcionadas até as 18h dos dias úteis, sendo que após esse horário serão consideradas recebidas no dia útil subsequente.

II- A IBC designará formalmente, também, uma agência centralizadora de pagamento (ACP) para fins de recebimento dos arquivos relativos à folha de pagamento e de envio dos arquivos de retorno das eventuais inconsistências no pagamento, bem como para encaminhamento de demandas administrativas.

III- As comunicações entre o TRT e a devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

IV- Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

V- O endereço de e-mail oficialmente instituído pelo TRT para a comunicação sobre quaisquer assuntos relacionados à execução deste Termo de Contrato será o e-mail: cp.sgp@trt15.jus.br.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: A ACP definida no inciso II desta cláusula deverá, preferencialmente, estar situada no município da Sede do Tribunal (Campinas - SP). A ACP deve possuir estrutura organizacional adequada para atender às necessidades do Tribunal e ser capaz de articular ações que garantam o cumprimento efetivo das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, especialmente no que se refere ao recebimento dos arquivos da folha de pagamento do TRT, bem como ao envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e demais demandas administrativas. Caso a agência esteja localizada em outro município, o atendimento deverá ser realizado por telefone, com um tempo máximo de resposta de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência da execução e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no Termo de Referência da contratação e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designada(o), estabelecendo-se, ainda, que:

I- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

IV- Após a assinatura do Contrato, o TRT convocará o representante da IBC para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V- A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestão da contratação, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

a)- A gestão dos Contratos compreende a gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

b)- A gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

c)- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.

d)- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição anotarà no histórico de





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e)- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

f)- Os Fiscais Requisitante, Técnico, Administrativo ou Setorial do Contrato informarão ao respectivo Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

g)- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, os Fiscais Requisitante, Técnico, Administrativo ou Setorial do Contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo Gestor do Contrato.

h)- Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do Contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i)- Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da IBC, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j)- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

do problema, reportando ao respectivo Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências.

k)- O(s) Gestor(es) do Contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

l)- O(s) Gestor(es) do Contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à IBC o contraditório e a ampla defesa.

m)- O(s) Gestor(es) do Contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

Parágrafo Quarto. O TRT comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. O beneficiário e seu(s) procurador(es) ou representante(es) legal(is) comunicará(rão) formalmente ao TRT as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela IBC, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo TRT.

Parágrafo Sexto. Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IBC ou a seus procuradores, quando se tratar de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Sétimo. A administração e a fiscalização do TRT não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA AO TRT: Pelo direito de prestação do serviço descrito durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará ao TRT, na data do crédito de cada folha de pagamento, os valores calculados de acordo com o valor das remunerações ou outros créditos originados do TRT, para crédito aos beneficiários vinculados à respectiva IBC, da seguinte forma:

I- Será devido pela IBC, a cada folha de pagamento, o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do crédito efetuado nas contas dos beneficiários do TRT, que tiverem verbas remuneratórias ou indenizatórias creditadas em sua conta bancária no respectivo mês.

II- O valor será devido pela IBC independentemente do tipo de conta destinatária do crédito na IBC e de eventual opção do beneficiário pela portabilidade salarial prevista na Resolução n.º 5.058/2022 do BCB.

III- O valor devido pela IBC incidirá sobre todas as folhas pagas no mês de referência, aplicando-se o percentual estipulado em cada uma das folhas de cada beneficiário.

IV- O valor devido pela IBC deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente àquele de contabilização e crédito das respectivas folhas de pagamento, por meio de GRU.

V- Na hipótese de atraso no pagamento total ou parcial, ao TRT, da retribuição prevista nesta cláusula, serão devidas cumulativamente pela IBC:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- a) atualização financeira pela taxa Selic;
- b) multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, conforme regras de penalidade deste Contrato.

VI- Caso ocorra pagamento de retribuição ao TRT em valor superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente, com atualização financeira pela Taxa Selic desde a data do conhecimento, e sem a incidência de multas ou outros acréscimos.

VII- Em caso de impugnação do valor da retribuição mensal apurado pelo TRT, a IBC deverá indicar formalmente os valores que considera indevidos, com a demonstração dos motivos que fundamentam a impugnação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A impugnação devidamente fundamentada, realizada até a data do crédito da folha de pagamento respectiva, ensejará o sobrestamento do prazo de pagamento em relação, exclusivamente, ao valor impugnado.
- b) Na hipótese de a impugnação ser apresentada após o pagamento da retribuição pela respectiva folha de pagamento, os valores somente serão restituídos à IBC após o julgamento da eventual procedência da impugnação, com atualização financeira pela taxa Selic e sem incidência de multas ou outros acréscimos.
- c) As impugnações tratadas neste inciso referem-se apenas aos valores cobrados a título de retribuição mensal devida ao TRT e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às sanções a serem aplicadas em decorrência do descumprimento do edital de credenciamento ou deste ajuste dele decorrente, que observarão rito próprio.
- d) Em qualquer hipótese a impugnação será examinada pelo TRT em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de dilação de prazo, hipótese em que a IBC será formalmente comunicada.
- e) Em caso de improcedência da impugnação realizada antes da data do crédito, serão devidos os valores eventualmente sobrestados, com vencimento no dia imediatamente seguinte à formal comunicação do resultado do julgamento da impugnação,





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

acrescidos dos encargos previstos no inciso VI desta cláusula.

- f) Os valores incontroversos devidos pela IBC e não pagos ao TRT em época própria serão objeto de cobrança por quaisquer meios admitidos legalmente, sendo vedado, em qualquer caso, o abatimento sobre as transferências a serem realizadas pelo TRT à IBC para o pagamento dos beneficiários.

Parágrafo Único: Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo TRT à IBC em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA ONZE - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e de recebimento dos serviços são as definidas na documentação da contratação e os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir:

I- Será emitido o Recebimento Provisório mensalmente quando houver a prestação dos serviços mensais;

II- Será emitido o Recebimento Definitivo após a prestação do serviço no último mês de prestação do serviço, caso não subsistam pendências.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A IBC comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a IBC incorrer nas infrações acima descritas, o TRT poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a IBC der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

alíneas “b”, “c”, e “d”, do mesmo parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Multa, nos seguintes termos:

1- Moratória de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, referente a retribuição devida pelo IBC ao TRT, até o limite de 15 (quinze) dias;

2- Ultrapassado o prazo de 15 dias, será aplicada multa adicional diária de 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do 16º dia, podendo ser caracterizada a inexecução do contrato, sujeita à rescisão unilateral com aplicação das penalidades decorrentes.

3- Moratória, pelo descumprimento do cronograma de crédito, à razão de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total dos créditos não efetuados, por dia de atraso, do total não creditado, limitados a 10% (dez por cento) do total não creditado ou não revertido, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior.

4- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a IBC apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5- Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6- Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a IBC sujeita à aplicação de multa, por evento, de 2% (um por cento) sobre o valor total do crédito mensal vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Terceiro: Em quaisquer das hipóteses de atraso ou inexecução, fica facultado ao TRT o descredenciamento da IBC, mediante rescisão unilateral motivada do contrato de credenciamento, não gerando quaisquer direitos indenizatórios à IBC.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à IBC, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Dez: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Onze: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Doze: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da IBC poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à IBC, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Treze: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA TREZE – DO RECOLHIMENTO DE, MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da IBC para com o TRT resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da IBC, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput* desta cláusula, poderão ser efetuadas pelo TRT a inscrição do débito da IBC na Dívida Ativa da União e/ou a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

Parágrafo Único: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO: Em regra não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa do TRT, nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC. Esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT, que, a seu exclusivo critério, poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os casos de extinção contratual, conforme inciso I do *caput* desta cláusula, serão formalmente motivados, assegurando-se à IBC o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nos termos do inciso II do *caput* desta cláusula, este contrato de credenciamento poderá ser extinto pelas partes a qualquer tempo, sem que isso enseje o





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

pagamento de indenização à contraparte, desde que o pedido seja formalizado por escrito, com observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de aviso prévio, devendo ser mantida a execução dos serviços durante esse prazo.

Parágrafo Terceiro: O TRT-15 também poderá realizar o descredenciamento unilateral da IBC, com a consequente extinção do contrato, quando houver a perda das condições de habilitação do credenciado, o descumprimento injustificado do contrato pela IBC ou a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a IBC é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de referência, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela IBC será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela IBC e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do Termo de Contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela IBC, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela IBC em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE – DA COMPATIBILIDADE: A IBC assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/ qualificação exigidas para esta contratação.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no seu Portal “Transparência”.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital de Credenciamento TRT nº ___/2024 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela IBC, nos termos em que não forem contrários ao presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Responsável legal do TRT

Responsável legal da IBC





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn./nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [nnn] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn] (doravante “**PROPONENTE**”), em razão do presente Contrato de Credenciamento nº ___/2024, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, nos quais deverá comunicar ao TRT os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, aos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento implicará, cumulativamente:

1- a rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

2- a responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

3- a responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

4- a adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;

5- o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e

6- o impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo.

Campinas, em _____ de _____ de 202_.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida em cartório)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A proponente _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, requer seu credenciamento referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é efetuar o pagamento dos créditos realizados em favor de pessoa física, magistrado ou servidor, ativo ou inativo, juízes classistas aposentados, pensionistas civis e estagiário do TRT-15, tais como os subsídios vencimentos, proventos, gratificações, reparações econômicas, pensões, indenizações, outros benefícios e similares de natureza pecuniária, vinculados à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Para tanto, nesta oportunidade, declara que cumpre todos os requisitos de habilitação e apresenta toda a documentação necessária exigida no referido edital e seus anexos.

Declara, ainda, que este requerimento está em conformidade com todas as exigências do edital.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Município e data

Assinatura do Representante Legal

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail
Representante Legal:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A instituição bancária credenciada, abaixo identificada, DECLARA:

I - para fins do disposto no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/21.

IV - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, nos casos de prestação de serviços, que:

a) emprega um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

b) cumpre as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

c) sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:



1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) obedece às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Município e data

Assinatura do Representante

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail
Representante Legal:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

